

Processo de contratação n.º	127/2024	Edital	Pregão Eletrônico n.º 90049/2024
a) Objeto	Pregão Eletrônico do tipo menor preço total por item, para participação de cota reservada de até 20% (item 1) e ampla participação (item 2) que tem por objeto registro de preços para futura aquisição de marmitex isopor com tampa e com 3 divisórias 900ml a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia.		
b) Meio de seleção	Pregão Eletrônico	c) Critério	Menor Preço total
d) Valor estimado	R\$ 349.888,00		
e) Sessão Pública	Dias 05 de dezembro de 2024.		
f) Vencedor(as)	A) M.F COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20.853.918/0001-90.		

Trata-se de processo de seleção para a contratação do objeto descrito na alínea “a”, valor estimado global constante na alínea “d”, cuja seleção se processou na forma indicada na alínea “b”, tendo como vencedora a pessoa indicada na alínea “f”.

O pregão eletrônico n.º 90049/2024 ocorreu na data indicada na alínea “e”.

Em razão do que dispõem os arts. 13, VI, 53 e 169, III, da Lei 14.133/2021 e no que tange ao exame jurídico da contratação para fins de homologação, foi verificada a regularidade de todos os requisitos com relação à lei e ao edital, conforme manifestação já constante nos autos às fls. 64-67. Deixa-se, assim, de reiterar os aspectos ali apontados, os quais demonstraram a correta aplicação dos atos preparatórios dos itens anteriores.

O edital de pregão eletrônico e seus anexos constaram às fls. 68-102, com disponibilização no PNCP (fls. 104-105), com publicação em jornal (Gazeta.com) às fls. 106 e na imprensa oficial municipal em 22 de novembro de 2024 (fls. 107). Também houve publicidade no sítio oficial desta Fundação - (www.hospitalsantalydia.com.br), no campo “Licitações” (fls. 108), tendo sido, portanto, atendido o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, Constituição Federal; art. 53, §1º, da Lei 14.133/2021).

Houve obediência ao interstício legal de 8 (oito) dias úteis entre a publicação e a realização da sessão (art. 55, I, “a”, Lei 14.133/2021).

Conforme despacho de 161-162, a sessão pública pode ser acessada por meio do link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=93000305900492024>.

ANÁLISE DE RECURSO

Consta que a empresa G.R COMERCIO DE EMBALAGENS, CNPJ 00.457.428/0001-68, teve sua proposta desclassificada em sessão em virtude de a forma de apresentação dos produtos estarem em desconformidade com o Edital. Eis que os itens 5, 8.1 e 10 (descritivo técnico) do Termo de Referência determinam que a apresentação do objeto seja em caixas de papelão contendo 100 unidades cada. No entanto, a referida empresa ofertou proposta com a apresentação do objeto em fardos de plástico.

Vejamos:

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

5.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Fundação Hospital Santa Lydia, **entregar em embalagem caixa papelão**, localizado na Rua Tamandaré Nº 434, CEP. 14085-070, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Os materiais serão recebidos pelos colaboradores do almoxarifado da FHSL.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, **em embalagem caixa papelão** e nas quantidades solicitadas pela FHSL.

10.1 – Item reservado à ME/EPP (20%)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	HSL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MARMITEX ISOPOR COM tampa e COM 3 DIVISÓRIAS ; Finalidade: guarda de alimentos; Capacidade: 900 mL ; Material: Isopor; Cor: branco; Dimensões 21,5 CM x 16,2 cm x 0,05 cm. Forma retangular. Apresentação: Caixa com 100 unidades contendo base e tampa, sendo a Vedação entre a base e tampa 100%; Complemento: O material não pode expelir odor. Embalagem do produto: deve vir embalado em caixa de papelão, conter impressão inviolável, indelével, informando o número de unidades,	411680	Caixa c/ 100 unidades	560	R\$ 124,96	R\$ 69.977,60

dimensões, e os dados de identificação do fabricante/fornecedor. Todos os produtos deverão estar acondicionados, ou seja, lacrados corretamente.				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

10.2 – Item ampla participação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	HSL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	MARMITEX ISOPOR COM tampa e COM 3 DIVISÓRIAS; Finalidade: guarda de alimentos; Capacidade: 900 mL; Material: Isopor; Cor: branco; Dimensões 21,5 CM x 16,2 cm x 0,05 cm. Forma retangular. Apresentação: Caixa com 100 unidades contendo base e tampa, sendo a Vedação entre a base e tampa 100%; Complemento: O material não pode expelir odor. Embalagem do produto: deve vir embalado em caixa de papelão, conter impressão inviolável, indelével, informando o número de unidades, dimensões, e os dados de identificação do fabricante/fornecedor. Todos os produtos deverão estar acondicionados, ou seja, lacrados corretamente.	411680	Caixa c/ 100 unidades	2.240	RS 124,96	RS 279.910,40

Inconformada, a empresa apresentou recurso às fls. 152-155 alegando, em síntese, que a sua proposta atende aos termos do edital e que a decisão do pregoeiro se revelaria “formalismo exacerbado”, além de atentar contra os princípios da razoabilidade de proporcionalidade.

Às fls. 158, consta diligência realizada pela pregoeira, na qual ficou evidenciado que a empresa entregaria as marmitas em fardos de plástico reforçado, em desconformidade com o edital.

A área requisitante manifestou-se às fls. 159-160 pelo improvimento do recurso, justificando que a previsão editalícia deveu-se ao fato de que as caixas de papelão protegem melhor as marmitas, que são frágeis, bem como proporcionam condições de armazenamento e proteção contra danos e invasão por insetos.

[assinatura]

Com efeito, o recurso não deve ser acatado. Ao participar do certame, os licitantes conhecem de antemão as regras do edital, ao qual foi dada ampla divulgação no PNCP (fls. 104-105), jornal (Gazeta.com) (fls. 106), imprensa oficial municipal em 22 de novembro de 2024 (fls. 107) e divulgação no sítio oficial desta Fundação - (www.hospitalsantalydia.com.br), no campo "Licitações" (fls. 108).

Da mesma forma, o edital faz regra entre a administração e os licitantes devendo os seus termos serem observados do início ao fim do certame. Tal regra materializa o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

(STJ - REsp: 354977 SC 2001/0128406-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 18/11/2003, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 09.12.2003 p. 213)

Dessa forma, ante tudo o que dos autos consta, opina-se pelo improvimento do recurso.

No mais, não foram identificados pontos extraordinários que impeçam esta homologação, estando os documentos de regularidade em ordem, conforme fls. 120-139.

Conforme certidões de fls. 129, 130, 131, 132 e 133, a empresa não possui impedimento ou suspensão para licitar e contratar, mas apenas sanções de multa de advertência.

Neste sentido, não existem óbices a considerar como hígidos os atos até aqui praticados.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, submetemos o presente processo a V.Sa. propondo a homologação do certame.

Ribeirão Preto/SP, 30 de dezembro de 2024.



Sebastião Henrique Quirino
Analista Jurídico (OAB/SP 367.508)